



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011 - D.O. 28.12.11.**

Autor: Poder Executivo

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 13.001.940.075 (treze bilhões e um milhão novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 861.683.993 (oitocentos e sessenta e um milhões seiscentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e três reais), incorporado na Receita total prevista no *caput* é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>I - Receitas Correntes</b>	<b>10.191.002.134</b>
1.1 Tributária	6.031.216.758
ICMS	5.145.939.757
IPVA	316.925.066
Demais	568.351.935
1.2 Contribuições	1.028.885.728
1.3 Patrimonial	61.433.193
1.4 Agropecuária	157.500
1.5 Industrial	3.094.900
1.6 Serviços	378.655.303
1.7 Transferências Correntes	3.237.602.353
Fundo Participação dos Estados – FPE	1.481.388.999
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI – Exportação	55.258.246
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico – CIDE	65.104.333
Transferência Financeira do ICMS – Lei Kandir	28.385.231
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	178.635.000
Salário Educação	52.111.601
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	238.295.074
Transferência FUNDEB	924.495.070
Convênios	134.444.418
Demais	79.484.381
1.8 Outras Receitas Correntes	578.020.781
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	861.683.993
1.10 Conta Retificadora	(1.128.064.382)
(-) Deduções FUNDEB	(1.128.064.382)
<b>II - Receitas de Capital</b>	<b>1.949.253.948</b>
2.1 Operações de Crédito	1.465.136.364
2.2 Alienação de Bens	194.156.556
2.3 Amortização de Empréstimos	3.692.219
2.4 Transferência de Capital	286.254.709
2.5 Outras Receitas de Capital	14.100
<b>III - Receita Total (R\$ 1,00)</b>	<b>13.001.940.075</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 13.001.940.075 (treze bilhões e um milhão novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.440.151.179 (dez bilhões, quatrocentos e quarenta milhões cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.561.774.796 (dois bilhões quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais);

III - no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 14.100 (quatorze mil e cem reais).

**Art. 5º** A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>9.818.117.160</b>
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	5.340.230.567
1.2 Juros e Encargos da Dívida	376.877.466
1.3 Outras Despesas Correntes	4.101.009.128
<b>II - Despesas de Capital</b>	<b>3.100.534.815</b>
2.1 Investimentos	2.637.205.088
2.2 Inversões Financeiras	5.362.200
2.3 Amortização da Dívida	457.967.526
<b>III - Reserva de Contingência</b>	<b>83.288.100</b>
<b>IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$ 1,00)</b>	<b>13.001.940.075</b>

II - da Despesa por Órgão:

<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>402.539.517</b>
Assembleia Legislativa	206.855.065
Diretoria Gestora do FAP	10.974.079
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	14.670.084
Tribunal de Contas	170.040.289
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>733.417.311</b>
Tribunal de Justiça	599.609.768
Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS	133.807.543
<b>3. Ministério Público</b>	<b>234.829.011</b>
Procuradoria Geral de Justiça	234.746.106



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Fundo de Apoio ao Ministério Público - FUNAMP	82.905
<b>4. Defensoria Pública</b>	<b>62.521.305</b>
Defensoria Pública do Estado	62.521.305
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>11.568.632.931</b>
<b>Casa Civil</b>	<b>749.773.646</b>
Casa Civil	16.368.515
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo	733.405.131
<b>Casa Militar</b>	<b>9.833.886</b>
Casa Militar	9.833.886
<b>Auditoria Geral do Estado</b>	<b>10.826.262</b>
Auditoria Geral do Estado	10.826.262
<b>Gabinete do Vice Governador</b>	<b>61.813.004</b>
Gabinete do Vice Governador	10.775.599
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER	8.776.065
Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT	42.247.240
Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO	14.100
<b>Procuradoria Geral do Estado</b>	<b>159.541.281</b>
Procuradoria Geral do Estado	139.788.237
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	19.753.044
<b>Secretaria de Estado de Administração</b>	<b>1.242.741.968</b>
Secretaria de Estado de Administração	94.106.365
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT-SAÚDE	108.374.919
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	20.671.134
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	1.019.589.550
<b>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar</b>	<b>189.498.918</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	33.487.718
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	28.475.375
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	80.131.366
Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	47.404.459
<b>Secretaria de Estado de Comunicação Social</b>	<b>30.062.698</b>
Secretaria de Estado de Comunicação Social	30.062.698
<b>Secretaria de Estado de Educação</b>	<b>1.581.687.422</b>
Secretaria de Estado de Educação	1.581.687.422
<b>Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL</b>	<b>24.284.794</b>
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL	3.982.098
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	20.302.696
<b>Secretaria de Estado de Fazenda</b>	<b>444.386.221</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Secretaria de Estado de Fazenda	444.386.221
<b>Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia</b>	<b>92.662.793</b>
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	12.884.767
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT	8.223.392
Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ	16.020.629
Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT	15.908.262
Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás	8.500.000
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC	31.125.743
<b>Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos</b>	<b>223.910.991</b>
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	220.687.597
Fundação Nova Chance	2.070.057
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON	1.153.337
<b>Secretaria de Estado de Segurança Pública</b>	<b>918.643.774</b>
Secretaria de Estado de Segurança Pública	918.643.774
<b>Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral</b>	<b>36.050.730</b>
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	36.050.730
<b>Secretaria de Estado de Saúde</b>	<b>987.008.720</b>
Secretaria de Estado de Saúde	426.318.319
Fundo Estadual de Saúde - FES	560.690.401
<b>Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social</b>	<b>82.500.992</b>
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	46.635.708
Fundo Estadual de Infância e Adolescência - FIA	742.659
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT	346.153
Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS	10.814.072
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	23.962.400
<b>Secretaria de Estado de Cultura</b>	<b>35.400.526</b>
Secretaria de Estado de Cultura	35.400.526
<b>Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo</b>	<b>87.847.187</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	87.847.187
<b>Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana</b>	<b>1.526.042.572</b>
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.367.475.377
Departamento Estadual de Trânsito	158.567.195
<b>Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia</b>	<b>251.031.954</b>
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	44.540.898
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	173.642.925
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	32.848.131
<b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente</b>	<b>83.262.629</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente	83.262.629
<b>Secretaria de Estado das Cidades</b>	<b>205.921.353</b>
Secretaria de Estado das Cidades	190.468.321
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	15.453.032
<b>Encargos Gerais do Estado</b>	<b>2.450.610.510</b>
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	38.838.914
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	2.408.398.654
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento	3.372.942
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>83.288.100</b>
Reserva de Contingência	83.288.100
<b>TOTAL (R\$1,00)</b>	<b>13.001.940.075</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Art. 4º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do Art. 28, da Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta lei.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta lei.

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta lei.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, em obediência a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**LDO/2011 (Lei nº 9.606, de 04/08/2011)**

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2012	LOA/2012	Absoluta	Relativa
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
<b>I. Receitas Não-Financeiras</b>	<b>10.925.669.700</b>	<b>11.288.830.283</b>	<b>363.160.583</b>	<b>3,32%</b>
Receita Tributária	6.093.527.115	6.031.216.758	(62.310.357)	-1,02%
Receita de Contribuições	1.020.005.621	1.028.885.728	8.880.107	0,87%
Receita Patrimonial	53.898.728	61.433.193	7.534.465	13,98%
(-) Aplicações Financeiras *	(49.224.549)	(50.124.653)	(900.104)	1,83%
Receita Agropecuária	78.952	157.500	78.548	99,49%
Receita Industrial	3.094.900	3.094.900	0	0,00%
Receita de Serviços	276.562.723	378.655.303	102.092.580	36,91%
Transferências correntes	3.087.657.467	3.237.602.353	149.944.886	4,86%
Outras Receitas Correntes	578.006.681	578.020.781	14.100	0,00%
(-) Deduções da Receita Corrente	(1.127.535.373)	(1.128.064.382)	(529.009)	0,05%
Receita de Capital	1.335.024.577	1.949.253.948	614.229.371	46,01%
(-) Operações de Crédito	(1.213.899.680)	(1.465.136.364)	(251.236.684)	20,70%
(-) Alienação de Bens	(3.819.236)	(194.156.556)	(190.337.320)	4983,65%
(-) Amortização de Empréstimos	(3.692.219)	(3.692.219)	0	0,00%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	875.983.993	861.683.993	(14.300.000)	-1,63%
<b>II. Despesas Não-Financeiras</b>	<b>10.810.052.452</b>	<b>12.167.095.083</b>	<b>1.357.042.631</b>	<b>12,55%</b>
Despesa Corrente	9.326.463.512	9.818.117.161	491.653.649	5,27%
Pessoal e Encargos Sociais	5.461.177.680	5.340.230.567	(120.947.113)	-2,21%
Juros e encargos da Dívida	643.069.742	376.877.466	(266.192.276)	-41,39%
Outras Despesas Correntes	3.222.216.090	4.101.009.128	878.793.038	27,27%
<b>Despesa de Capital</b>	<b>2.708.137.781</b>	<b>3.100.534.814</b>	<b>392.397.033</b>	<b>14,49%</b>
Investimentos	1.961.971.125	2.637.205.088	675.233.963	34,42%
Inversões Financeiras	2.983.467	5.362.200	2.378.733	79,73%
Amortização da Dívida	743.183.188	457.967.526	(285.215.662)	-38,38%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>161.704.090</b>	<b>83.288.100</b>	<b>(78.415.990)</b>	<b>-48,49%</b>
III. Resultado Primário (I-II)	115.617.248	(878.264.800)	(993.882.048)	-859,63%
IV. Resultado Nominal	825.399.618	1.560.101.149	734.701.531	89,01%
V. Montante da Dívida	1.386.252.930	834.844.992	(551.407.938)	-39,78%

\* Esta lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

[\*\*Clic aqui para acessar o anexo Publicado no Diário Oficial - nº 25711 \(Suplemento\)\*\*](#)